



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJGO	3
Atos Judiciais	
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	11

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF - 24/2021

Dispõe sobre o realinhamento da estrutura organizacional da Diretoria do Foro e da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Goiás

O Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento/Coger nº 10126799, de 19/04/2020, do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e,

CONSIDERANDO:

a) o art. 24, Parágrafo único, da [Lei 11.416/2006](#), que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, de funções comissionadas e de cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

b) a [Resolução Presi 24/2015](#), republicada em 21.08.2015, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, que delega competência aos Diretores do Foro para administrar e organizar a estrutura administrativa e de cargos e funções comissionadas das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região,

c) a possibilidade de adequar situações informais existentes e alterar a **estrutura administrativa** de forma que favoreça a gestão dentro da realidade e limitações de pessoal e cargos e funções;

d) a necessidade e a oportunidade de implantar na Seção Judiciária de Goiás um modelo de estrutura mais moderno e condizente com a evolução da Administração Pública, onde o princípio da eficiência tem forte peso e ressurgiu como elemento representativo da qualidade dos serviços prestados;

e) o art. 1º da Resolução [TRF1 Presi 24/2015](#), que autoriza o diretor do foro da seção judiciária administrar e organizar a estrutura da respectiva seção e subseções judiciárias vinculadas, podendo criar, extinguir, transformar ou remanejar unidades administrativas e funções comissionadas no âmbito das áreas administrativa e judicial, **sem que implique aumento de despesa e observadas as restrições e os limites nela estipulados**;

f) a estrutura atual da área administrativa da Seção Judiciária de Goiás, na Capital, organizada conforme disposição na Portaria SJGO-DIREF 8210697, de 21.05.2019, alterada pelas Portarias SJGO-DIREF 8341395, de 11.06.2019, e 8817680, de 02.09.2019;

g) o art. 1º da Portaria TRF1 Presi 8682670, de 12.08.2019, que autorizou a redistribuição provisória de cargos efetivos e funções comissionadas da estrutura da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia para a Seção Judiciária de Goiás, enquanto perdurar a situação de deslocamento da sede daquela subseccional para a sede da capital;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços administrativos, com os respectivos cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito da Diretoria do Foro e da Secretaria Administrativa da Seção

Judiciária de Goiás, são organizados na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria Administrativa, por meio das unidades administrativas competentes, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, promover os ajustes dos sistemas informatizados e quadros de lotação de pessoal, nos termos do art. 8º, § 2º, da [Resolução TRF1 Presi 24/2015](#).

Art. 3º As alterações definidas nesta Portaria entrarão em vigor no dia 1º/02/2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SJGO-DIREF 8210697, de 21.05.2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZADA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 13/01/2021, às 18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12145554** e o código CRC **E182AA80**.

ANEXO I DA PORTARIA SJGO-DIREF - 24/2021

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COM GLOSSÁRIO DE SIGLAS E QUADRO DE FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS

ÁREA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA (CAPITAL) – PADRÃO 5				
UNIDADE	SIGLA	FUNÇÕES	TIPO	QTE.
DIRETORIA DO FORO	Diref			
Seção de Suporte Administrativo	Sesud/Diref	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto III	FC-03	2
Assistência Jurídica	Asjur	Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assessor Adjunto V	FC-05	1

		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Comunicação Social	Secos	Supervisor de Seção	FC-05	1
Setor de Biblioteca	Setbib	Encarregado de Setor	FC-04	1
Centro Judiciário de Conciliação	Cejuc	Diretor de Centro	FC-06	1
Central de Videoconferência	Cevid	Assistente Adjunto III	FC-03	1
		Assistente Adjunto I	FC-01	1
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA	Nuaud	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
Seção de Auditoria de Gestão Administrativa	Seaug	Supervisor de Seção	FC-05	1
Serviço de Auditoria Contábil, Licitações e Contratos	Seralc	Assistente Adjunto III	FC-03	1
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas	Seaup	Supervisor de Seção	FC-05	1
Serviço de Auditoria de Folha de Pagamento	Serauf	Assistente Adjunto II	FC-02	1
Serviço de Auditoria de Indenizações, Benefícios e Concessões	Seraub	Assistente Adjunto II	FC-02	1
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Secad	DIRETOR DE SECRETARIA	CJ-03	1
		Assistente Adjunto I	FC-01	1
		Assistente Ajunto II	FC-02	1
Seção de Suporte Administrativo	Sesud/Secad	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Análise e Pareceres Jurídicos	Seaju	Supervisor de Seção	FC-05	1

Seção de Modernização Administrativa	Semad	Supervisor de Seção	FC-05	1
Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental	Seramb	*	*	*
NÚCLEO JUDICIÁRIO	Nucju	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Serviço de Cumprimento de Carta Precatória Cível e Criminal	Serpre	*	*	*
Seção de Classificação e Distribuição	Secla	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto III	FC-03	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Protocolo e Certidões	Sepce	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	3
Setor de Digitalização Judicial	Setdij	Encarregado de Setor	FC-04	1
Seção de Cálculos Judiciais	Secaj	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto III	FC-03	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Depósito e Arquivo Judicial	Sedaj	Supervisor de Seção	FC-05	1
Central de Mandados (*)	Ceman	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS	Nucgp	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1

Seção de Pagamento de Pessoal	Sepag	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Cadastro de Pessoal	Secap	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Legislação de Pessoal	Selep	Supervisor de Seção	FC-05	1
Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos	Seder	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	Nucad	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	2
Setor de Contabilidade	Setcob	Encarregado de Setor	FC-04	1
Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro	Seplo	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Execução Orçamentária e Financeira	Seofi	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto I	FC-01	2
Seção de Compras e Licitações	Selit	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Material e Patrimônio	Semap	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Comunicações e Arquivo	Secam	Supervisor de Seção	FC-05	1

Administrativo		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Serviços Gerais	Seseg	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	2
Central de Apoio de Projetos e Obras	Ceapo	Assistente Adjunto III	FC-03	1
Seção de Segurança, Vigilância e Transporte	Sevit	Supervisor de Seção	FC-05	1
Seção de Contratos	Secon	Supervisor de Seção	FC-05	1
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Nutec	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
		Assistente Adjunto I	FC-01	1
Seção de Atendimento aos Usuários de TI	Seaut	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Seção de Infraestrutura e Segurança da Informação	Seisi	Supervisor de Seção	FC-05	1
NÚCLEO DE BEM-ESTAR SOCIAL	Nubes	DIRETOR DE NÚCLEO	FC-06	1
		Assistente Adjunto II	FC-02	1
Setor de Benefícios Sociais e Atendimento ao Beneficiário	Setben	Encarregado de Setor	FC-04	1
Setor de Assistência Médica e Odontológica	Setamo	Encarregado de Setor	FC-04	1
TOTAL DE CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA (GOIÂNIA)				79

(*) Executantes de Mandados são gratificados com Gratificação de Atividade Externa - GAE - Lei 11.416/2006

ANEXO II DA PORTARIA SJGO-DIREF - 24/2021

**QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS REDISTRIBUÍDAS PROVISORIAMENTE DA
ESTRUTURA DA SUBSEÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GOIÁS, CONFORME O ART. 1º DA PORTARIA TRF1 PRESI 8682670, DE 12.08.2019**

ÁREA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA (CAPITAL) – PADRÃO 5				
UNIDADE	SIGLA	FUNÇÕES	TIPO	QTE.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Secad	Assessor Adjunto V (inciso IV do art. 1º da Portaria Presi 8682670; nomenclatura alterada provisoriamente de Supervisor de Seção para Assessor Adjunto V, com base no § 3º da Portaria Presi 8682670)	FC-05	2
		Assistente Adjunto III (inciso V do art. 1º da Portaria Presi 8682670)	FC-03	1
		Assistente Adjunto II (inciso IV e V do art. 1º da Portaria Presi 8682670)	FC-02	2
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS REDISTRIBUÍDAS PROVISORIAMENTE PARA A SECRETARIA ADMINISTRATIVA				5

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0000036-80.2021.4.01.8006

12145554v12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA-JEF ADJ - LUZIANIA

Juiz Titular	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	:	FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 158-04.2016.4.01.3501

158-04.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADENILDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00022393 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intem-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a manifestação de concordância do beneficiário (autor) deverá ser expressa e sem ressalvas, apontando desde já, se for o caso, o erro a ser corrigido. Advirto, ainda, que o mero "ciente" do(a) exequente não terá o efeito de concordância. Não havendo manifestação expressa do beneficiário/autor, o feito será suspenso por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, ainda inerte, os autos serão arquivados com baixa, cancelando-se o ofício minutado (...)

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2678-97.2017.4.01.3501
2678-97.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JEFFERSON JESUS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: DF00034125 - JESUS JOSE ALVES FERREIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OUTROS	: AGNELIA JESUS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatário. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia, inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatário. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatário. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1722-86.2014.4.01.3501
1722-86.2014.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: PEDRO FERREIRA DA MATA FILHO
ADVOGADO	: DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatário. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia, inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatário. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatário. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 3813-81.2016.4.01.3501
3813-81.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MAURICIO BATISTA GOMES
ADVOGADO	: GO00036465 - JOAO DIVINO DE SOUZA FILHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade,

deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1201-39.2017.4.01.3501

1201-39.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AIDERVAL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	DF00030333 - LOURILENE RODRIGUES SOARES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OUTROS	:	AIDERVANIA OLIVERIA SILVA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1862-81.2018.4.01.3501

1862-81.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CRISTIANE MACIEL LOPES
ADVOGADO	:	DF00031270 - WANESSA MARQUES SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 2992-14.2015.4.01.3501

2992-14.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº

405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1468-74.2018.4.01.3501

1468-74.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO GONCALVES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00033152 - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1403-79.2018.4.01.3501

1403-79.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO SABINO SOBRINHO FILHO
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 2590-93.2016.4.01.3501

2590-93.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00033152 - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia , inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 334-46.2017.4.01.3501

334-46.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALGEMIR CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	GO00026744 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se a parte autora para manifestação sobre o demonstrativo do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá manifestar se renuncia ou não ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, visando ao recebimento por Requisição de Pagamento de Valores - RPV ou Precatório. Aponto que não é raro ocorrer de no momento da expedição do ofício requisitório o valor exceder o limite de pagamento mediante RPV. Por tal razão, para evitar um indesejado processamento por precatório, precisa o advogado, se assim desejar, manifestar expressamente a renúncia, inclusive para eventual hipótese de atualização modificadora da modalidade de RPV para Precatório. Inexistindo pronunciamento do beneficiário quanto à modalidade de pagamento, no caso de o montante a ser recebido devidamente atualizado exceder ao limite deste Juizado Especial, inferir-se-á que o(a) exequente optou pelo pagamento por Precatório. O art. 19 da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do CJF autoriza o advogado a requerer seja destacado da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratuais, devendo, contudo, juntar cópia do contrato antes da elaboração do ofício requisitório, sob pena de este ser emitido exclusivamente em nome da parte autora. Os honorários superiores a 30% (trinta por cento) serão submetidos à apreciação judicial (...)

Numeração única: 1335-37.2015.4.01.3501

1335-37.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REINAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO	:	DF00041954 - MARCELA CARVALHO BOCAYUVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Petição com de pedido de reconsideração de fls. 115/117, indefiro. Isto porque, mantenho a decisão de fls. 116/116-v em todos os seus termos.

Numeração única: 2930-03.2017.4.01.3501

2930-03.2017.4.01.3501 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	ELISENIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00048642 - ELISENIO LEITE DE SOUZA
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e declino da competência para o Juízo da Comarca de Luziânia-GO (...)

Numeração única: 2931-56.2015.4.01.3501

2931-56.2015.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ITER BALDOINO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00034886 - ROBSON DA PENHA ALVES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal Cível para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Anápolis/GO (...)

Numeração única: 2002-23.2015.4.01.3501

2002-23.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO LOPES BARBOSA
ADVOGADO	:	DF00040244 - WANDER GUALBERTO FONTENELE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) o exequente se equivoca na apresentação de contra cálculo, uma vez que utiliza percentual de juros de 1,00% em todo período, totalmente contrário ao mandamento sentencial. A atualização dos valores sempre obedece parâmetros legais que devem ser constituídos no momento da confecção dos cálculos. O setor de contadoria do INSS raramente erra na confecção de cálculos, uma vez que os dados são alimentados em programa específico de cálculos de acordo com os comandos da sentença. Observe que o INSS, adequadamente, utilizou os juros conforme denotado na sentença, de 6% a.a. até 05/12 + poupança variável. Desse modo, HOMOLOGO o cálculo do INSS apresentado às fls. 129/130 (...)

Numeração única: 3885-05.2015.4.01.3501

3885-05.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	:	DF00040244 - WANDER GUALBERTO FONTENELE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) o exequente se equivoca na apresentação de contra cálculo, uma vez que utiliza percentual de juros de 1,00% em todo período, totalmente contrário ao mandamento sentencial. A atualização dos valores sempre obedece parâmetros legais que devem ser constituídos no momento da confecção dos cálculos. Desse modo, HOMOLOGO o cálculo do INSS apresentado às fls. 121, com o destacamento dos honorários contratuais em 30% (fls. 126130)(...)

Numeração única: 3091-57.2010.4.01.3501

3091-57.2010.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDSON BELARMINO
ADVOGADO	:	DF00017998 - FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
ADVOGADO	:	DF00031270 - WANESSA MARQUES SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intemem-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irrisignação ser manifestada de forma expressa(...)

Numeração única: 1670-90.2014.4.01.3501

1670-90.2014.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ADRIANO DO NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036897 - RODRIGO ALVARES DA SILVA
REU	:	FACULDADE NOROESTE DE MINAS
ADVOGADO	:	MG00111786 - PATRICIA DANIELE MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) indefiro o pedido de conversão da execução em perdas e danos e de aplicação de multa, uma vez que o aluno não logrou comprovar qualquer ato indevido da faculdade. Consequentemente, dou por extinta a execução nos termos do art. 924, I do CPC (...)

Numeração única: 247-56.2018.4.01.3501

247-56.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCILEI TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00025698 - MARCIA NASCIMENTO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Fls. 90 – Com razão a parte autora. Verifico requerimento formulado pela advogada da parte autora para destacamento dos honorários advocatícios contratuais no importe de 30% (trinta por cento) (fls. 68). A retenção de honorários advocatícios contratuais demanda requerimento e juntada aos autos do contrato de prestação de serviços antes da expedição do alvará ou da requisição de pagamento (art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94). No caso concreto, a parte autora cumpriu tais requisitos, razão pela qual defiro o destaque de 30% (trinta por cento) do valor da condenação em favor da advogada Márcia Nascimento, OAB/GO 25.698. Intime-se a parte autora (...)

Numeração única: 1764-04.2015.4.01.3501

1764-04.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULA CRISTINA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DF00041954 - MARCELA CARVALHO BOCAYUVA
ADVOGADO	:	DF00050829 - LUIS FELIPE CARVALHO BOCAYUVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Analisando os autos, verifico requerimento formulado pelo advogado constituído nos autos para destacamento dos honorários advocatícios contratuais (fls. 71). A retenção de honorários advocatícios contratuais demanda requerimento e juntada aos autos do contrato de prestação de serviços antes da expedição do alvará ou da requisição de pagamento (art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94), o que, no caso concreto, não ocorreu. A parte autora requereu destaque de honorários após a expedição dos ofícios requisitórios e sequer juntou aos autos o contrato, não obstante estar devidamente ciente, em outubro de 2017, de que o próximo ato a ser praticado no processo seria a expedição de RPV. Por tais motivos, indefiro o requerimento autoral. 2. Intime-se a parte autora(...)

Numeração única: 1088-61.2012.4.01.3501

AUTOR	:	ELIZABETE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO0022072A - ELDER DE ARAUJO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OUTROS	:	MANOEL ELEUTERO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de impugnação do INSS às fls. 113/114 quanto ao ofício requisitório de fls. 111/112. No ponto, é lícito ao exequente desistir da renúncia feita ao que excede o teto dos juizados antes da confecção do ofício requisitório. Desse modo, acato o pedido autoral de desconsideração da desistência quanto aos valores da condenação e RATIFICO AS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO POR PRECATÓRIO ÀS FLS. 111/112(...)

Numeração única: 1320-68.2015.4.01.3501

1320-68.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WALTER TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00041954 - MARCELA CARVALHO BOCAYUVA
ADVOGADO	:	DF00050829 - LUIS FELIPE CARVALHO BOCAYUVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De início, proceda a Secretaria à baixa e juntada da petição protocolizada pela parte autora acostada à contracapa dos autos. Verifico instrução da petição a ser juntada com substabelecimento e cessão de créditos pela beneficiária, a advogada Lorena Domingos Melo, em favor da advogada Marcela Carvalho Bocayuva. No entanto, o instrumento encontra-se desprovido do número do processo a que se refere, pelo que impossível inferir que se relaciona ao presente feito, uma vez que há nesta serventia inúmeros processos em idêntica situação. Assim, não reconheço como válida a cessão de créditos para fins de destaque de honorários advocatícios em requisitório. Por tais razões, faculto à patrona da parte autora apresentar termo/contrato de cessão de créditos no qual indique expressamente o número do presente processo. Prazo: 10 (dez) dias (...)

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 84-18.2014.4.01.3501
84-18.2014.4.01.3501 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: VILBERTO DOMINGOS VANAZZI
ADVOGADO	: GO00027649 - GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
REU	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Reitere-se a intimação da parte autora para que esclareça a este Juízo a origem dos depósitos acostados às fls. 178 e 181. Prazo: 15 (quinze) dias. Em igual prazo, o autor fica novamente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o de que o não pagamento poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa (art. 16 da Lei nº. 9.289/96)(...)

Numeração única: 135-58.2016.4.01.3501
135-58.2016.4.01.3501 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: SELVINO GONZATTI
ADVOGADO	: GO00030010 - JOCIMAR DOS SANTOS
REU	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À fl. 104 a exequente noticiou o cumprimento da norma prevista no art. 13, § 2º, da Portaria Presi nº. 8016281, com a consequente distribuição de novo processo incidental no PJE para o início da fase de cumprimento de sentença. Assim, considerando que a continuidade do processo será em meio eletrônico (PJe), determino o arquivamento dos autos físicos com baixa na distribuição, nos termos do art. 13, § 6º, dessa mesma Portaria.

Numeração única: 2835-07.2016.4.01.3501
2835-07.2016.4.01.3501 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: OSVALDO SACARDO
ADVOGADO	: GO00023005 - ALAN SILVA COSTA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À fl. 164 a exequente noticiou o cumprimento da norma prevista no art. 13, § 2º, da Portaria Presi nº. 80116281, com a consequente distribuição de novo processo incidental no PJE para o início da fase de cumprimento de sentença. Assim, considerando que a continuidade do processo será em meio eletrônico (PJe), determino o arquivamento dos autos físicos com baixa na distribuição, nos termos do art. 13, § 6º, dessa mesma Portaria.

Numeração única: 4019-95.2016.4.01.3501
4019-95.2016.4.01.3501 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: HELENO FELIPE PEREIRA
ADVOGADO	: GO00013472 - ADRIANA PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO	: GO00021323 - ROGERIO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00027826 - DJAN GOULART MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À fl. 169 a exequente noticiou o cumprimento da norma prevista no art. 13, § 2º, da Portaria Presi nº. 80116281, com a consequente distribuição de novo processo incidental no PJE para o início da fase de cumprimento de sentença. Assim,

considerando que a continuidade do processo será em meio eletrônico (PJe), determino o arquivamento dos autos físicos com baixa na distribuição, nos termos do art. 13, § 6º, dessa mesma Portaria.

Numeração única: 279-13.2008.4.01.3501

2008.35.01.000279-5 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DF00018348 - CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
ADVOGADO	:	DF00017041 - CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI
ADVOGADO	:	GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO
EXCDO	:	DOUGLAS WILLIAM DE QUEIROZ
EXCDO	:	ELIZABETE DE SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	DF00004405 - AZENATE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DF00016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se os executados para diligenciarem, diretamente no Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental/GO, o recolhimento das custas necessárias ao cancelamento da penhora (...)

Numeração única: 2739-60.2014.4.01.3501

2739-60.2014.4.01.3501 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00043150 - ESKARLETH NATTANNE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
EXCDO	:	SILVANA ALA RORIZ ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias, advertindo-o de que o não pagamento poderá ensejar inscrição em dívida ativa (art.16 da Lei nº. 9.289/96) (...)

Numeração única: 731-23.2008.4.01.3501

2008.35.01.000773-2 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	GERACAO CIII S.A E OUTROS
EXPTE	:	GERACAO CIII S.A E OUTROS
ASSISTA	:	UNIAO
ADVOGADO	:	SC00012049 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
PROCUR	:	- WELLINGTON VILELA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	SC00005190 - ALACIR BORGES SCHMIDT
ADVOGADO	:	GO0043181A - LUIZ FELIPE LELIS COSTA
ADVOGADO	:	SC00012580 - ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO0021085A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ADVOGADO	:	DF00025917 - DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO	:	GO0043182A - WALLACE ALVES DOS SANTOS
EXPDO	:	KRAHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	:	SP00169451 - LUCIANA NAZIMA
ADVOGADO	:	GO0018693A - LUIZ AUGUSTO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte expropriante para apresentar as informações necessárias ao cumprimento do mandado de registro da servidão administrativa. Prazo: 15 (quinze) dias (...)